



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

OFÍCIO N.º 286/2021 - GP

Luiz Alves/SC, 11 de novembro de 2021.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei n.º ____/2021.

Prezada Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei n.º ____/2021, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal com a garantia da União e dá outras providências*”, a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,


MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal

Exma. Sr.ª

Susana Müller Campigotto

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Luiz Alves/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

PROJETO DE LEI N.º /2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal com a garantia da União e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, nos termos da Resolução n.º 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional, destinada à obra de infraestrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 11 de novembro de 2021.


MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º ____/2021, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal com a garantia da União e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a tomar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União, agente financeiro no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, em consonância ao inciso I do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que a contratação de operação de crédito pela Administração Pública está condicionada à prévia e expressa autorização legislativa.

Nesse sentido, cumpre-me esclarecer que o FINISA é uma linha de crédito lançada pela Caixa Econômica Federal, dirigida aos setores públicos e privados, destinada a projetos de saneamento ambiental e infraestrutura. Dessa maneira, a aquisição do referido crédito pelo Município de Luiz Alves tem por escopo a finalização da pavimentação da Rua Vereador João Crisóstomo Kraisch, no bairro Braço Miguel e demais obras de infraestrutura no Município, objetivando o desenvolvimento da mobilidade urbana.

Sendo assim, destaco que a proposição que segue para análise e aprovação estabelece que os investimentos a serem realizados com a contratação de crédito devem, obrigatoriamente, ter destinação a ações já previstas na Lei Orçamentária, em empreendimentos que proporcionem melhoria e efetividade na mobilidade urbana e contribuam para a sustentabilidade social, econômica e ambiental.

Diante do exposto, tendo em vista o interesse público e a relevância da matéria, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei. Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 11 de novembro de 2021.


MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal